



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 59/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e dá outras providências”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando;

- o artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;
- o inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI-RJ;
- o inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;
- que o valor do PPU cobrado pelo uso de cada m³ de água na região hidrográfica Médio Paraíba do Sul não é atualizado há mais de 10 anos, o que compromete os objetivos da cobrança pelo uso da água como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos;



- a Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- a Deliberação CEIVAP nº 218/2014, que estabelece mecanismos e valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul a partir de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul conforme o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247 de 2003.

§ 1º O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será Reajustado em 100%.

§ 2º O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

§ 3º A AGEVAP deverá apresentar ao CBH Médio Paraíba do Sul, no prazo máximo de 1 ano, proposta para a harmonização de metodologia e critérios para o cálculo dos valores de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado do Rio de Janeiro com aquela aprovada pelo CEIVAP para usos em águas federais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio De Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;



II- Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CERHI-RJ.

Itatiaia, 22 de novembro de 2016.

Joaquim Leonardo Valim

Presidente